RESOLUÇÃO Nº 017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, aprovou e o Presidente do referido Poder Legislativo Municipal de Nova Mamoré,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída uma cota mensal de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com atividade parlamentar.

§ 1º. O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do vereador dirigido ao departamento administrativo da Câmara Municipal instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestado pelo vereador e com identificação própria.

§ 2º. A cota mensal não será acumulativa.

Art. 2º. Para a aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução são relacionadas à atividade parlamentar e serão ressarcidas as despesas advindas de:

I – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos, desde que não estejam contemplados na estrutura administrativa da Câmara Municipal;

II – contratação de serviços de divulgação da atividade parlamentar (rádio, TV jornal e jornal eletrônico);

ID: 106748 e CRC: 140CE76D

III – serviços jurídicos e contábeis de consultoria e assessoramento, desde que os referidos serviços não possam ser disponibilizados pelos departamentos da Câmara Municipal em decorrência da demanda de trabalho dos seus servidores.

§ 1º. Considera-se assessoramento jurídico todo e qualquer trabalho realizado por profissional devidamente habilitada e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo objeto, seja, consultoria jurídica na área de atuação parlamentar, pareceres técnicos sobre proposituras confeccionadas pelo gabinete do parlamentar, previstas no regimento interno da Casa de Leis, além da emissão de parecer jurídico nas demais matérias afetas à competência da atividade parlamentar, entre outros.

§ 2º. Considera-se assessoramento contábil todo e qualquer trabalho realizado por profissional habilitado, devidamente comprovado, cujos objetos sejam: análises técnicas sobre proposituras confeccionadas pelo Gabinete do parlamentar, e previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como sobre as matérias que tramitam na Câmara Municipal de Nova Mamoré.

§ 3º. Fica expressamente vedada a contratação serviços jurídicos e contábeis para atuação em assuntos particulares do vereador.

§ 4º. Aplica-se a esta Resolução o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Código de Ética dos Advogados.

Art. 3º. Compete ao controle interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré analisar a documentação apresentada pelo Vereador, podendo recusar toda e qualquer despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

§ 1º. O controle interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá instituir normatização no que couber para o cumprimento desta Resolução,

ID: 106748 e CRC: 140CE76D

podendo recusar toda e qualquer despesa que não se enquadre na referida regulamentação.

§ 2º. Em caso de recusa de despesa pelo controle interno, o processo deverá ser remetido imediatamente para o Presidente da Câmara Municipal, o qual notificará o Vereador sobre a recusa, que terá o prazo de 3 (três) dias para manifestação.

§ 3º. O controle interno terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar manifestação técnica da despesa, em parecer de conformidade ou não com esta resolução e demais normatização, apontando a norma não cumprida.

Art. 4º. Será objeto de ressarcimento o documento pago original de despesa realizada e requerida dentro do mês de sua emissão, observando o último dia de cada mês, e relacionado à requisição padrão, conforme anexo I sem rasura, acréscimos, emendas, com discriminação do objeto ou serviço adquirido.

§ 1º. Os documentos a que se refere este artigo será a nota fiscal relacionada ao objeto adquirido ou realizado e nota fiscal avulsa em caso de pessoa física, também relacionada ao objeto adquirido ou realizado.

§ 2º. Os documentos que comprovam as despesas passíveis de ressarcimento deverão estar em nome do vereador com o endereção da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

§ 3º. O vereador deverá encaminhar os documentos das despesas que deseja serem ressarcidas em até 20 dias do mês subsequente ao dia da despesa, em que serão pagos conforme ordem de entrega.

§ 4º. Os documentos tratados no § 3º que forem encaminhados fora do prazo não serão objeto de ressarcimento.

ID: 106748 e CRC: 140CE76D

Art. 5º. A administração da Câmara Municipal abrirá um processo anual de ressarcimento de despesa utilizado na atividade parlamentar em nome de cada vereador.

Art. 6º. Recebidos os documentos e verificado sua conformidade nos termos desta Resolução pelo controle interno, o processo será encaminhado para Presidência autorizar a despesa, que seguirá para o departamento financeiro, que terá o prazo de 3 (três) dias para providenciar o pagamento que será na conta bancária do vereador, obedecendo à ordem de chegada dos processos.

§ 1º. Os documentos sendo considerados em desconformidade, o vereador será notificado nos termos do § 2º do art. 3º dessa Resolução, para apresentar manifestação ou regularizar as pendências detectadas, não prejudicando o pagamento de despesas consideradas regulares.

§ 2º. Não sendo apresentadas justificativas ou sanadas as irregularidades, ou as justificativas não sendo acatadas pelo controle interno, as despesas em desconformidades serão recusadas, cabendo requerimento contra decisão de recusa à presidência, que decidirá quanto ao seu pagamento.

Art. 7º. Realizados pagamentos ou não, o processo será encaminhado para administração da Câmara Municipal, para sua tramitação dos meses subsequentes, sendo arquivado ao final do exercício financeiro anual.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ID: 106748 e CRC: 140CE76D

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

ID: 106748 e CRC: 140CE76D

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**017**	**18/12/2024**

ID: **106748**
CRC: **140CE76D**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ADELIA NAIANE LIMA MOURA**
Criação: **18/12/2024 10:30:47** Finalização: **18/12/2024 10:33:15**

Processo

Documento

MD5: **C9128C55A94748558AD125EBC55D9A1E**

SHA256: **85E68BEEB5642BEE0E6D0840277371D6F1AD7BC15D1CB22FAC4EDB62BDFEB865**

Súmula/Objeto:

RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	18/12/2024 10:32:00

ASSUNTOS

DOCUMENTOS DIVERSOS	18/12/2024 10:32:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	VEREADOR	18/12/2024 10:36:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	VEREADOR	18/12/2024 10:47:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	18/12/2024 11:15:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 106748 e o CRC 140CE76D.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 017/CMNM/2024

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, aprovou e o Presidente do referido Poder Legislativo Municipal de Nova Mamoré,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída uma cota mensal de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com atividade parlamentar.

§ 1º. O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do vereador dirigido ao departamento administrativo da Câmara Municipal instruído com a documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestado pelo vereador e com identificação própria.

§ 2º. A cota mensal não será acumulativa.

Art. 2º. Para a aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução são relacionadas à atividade parlamentar e serão ressarcidas as despesas advindas de:

I – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos, desde que não estejam contemplados na estrutura administrativa da Câmara Municipal;

II – contratação de serviços de divulgação da atividade parlamentar (rádio, TV jornal e jornal eletrônico);

III – serviços jurídicos e contábeis de consultoria e assessoramento, desde que os referidos serviços não possam ser disponibilizados pelos departamentos da Câmara Municipal em decorrência da demanda de trabalho dos seus servidores.

§ 1º. Considera-se assessoramento jurídico todo e qualquer trabalho realizado por profissional devidamente habilitada e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo objeto, seja, consultoria jurídica na área de atuação parlamentar, pareceres técnicos sobre proposituras confeccionadas pelo gabinete do parlamentar, previstas no regimento interno da Casa de Leis, além da emissão de parecer jurídico nas demais matérias afetas à competência da atividade parlamentar, entre outros.

§ 2º. Considera-se assessoramento contábil todo e qualquer trabalho realizado por profissional habilitado, devidamente comprovado, cujos objetos sejam: análises técnicas sobre proposituras confeccionadas pelo Gabinete do parlamentar, e previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como sobre as matérias que tramitam na Câmara Municipal de Nova Mamoré.

§ 3º. Fica expressamente vedada a contratação serviços jurídicos e contábeis para atuação em assuntos particulares do vereador.

§ 4º. Aplica-se a esta Resolução o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Código de Ética dos Advogados.

Art. 3º. Compete ao controle interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré analisar a documentação apresentada pelo Vereador, podendo recusar toda e qualquer despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

§ 1º. O controle interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá instituir normatização no que couber para o cumprimento desta Resolução, podendo recusar toda e qualquer despesa que não se enquadre na referida regulamentação.

§ 2º. Em caso de recusa de despesa pelo controle interno, o processo deverá ser remetido imediatamente para o Presidente da Câmara Municipal, o qual notificará o Vereador sobre a recusa, que terá o prazo de 3 (três) dias para manifestação.

§ 3º. O controle interno terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar manifestação técnica da despesa, em parecer de conformidade ou não com esta resolução e demais normatização, apontando a norma não cumprida.

Art. 4º. Será objeto de ressarcimento o documento pago original de despesa realizada e requerida dentro do mês de sua emissão, observando o último dia de cada mês, e relacionado à requisição padrão, conforme anexo I sem rasura, acréscimos, emendas, com discriminação do objeto ou serviço adquirido.

§ 1º. Os documentos a que se refere este artigo será a nota fiscal relacionada ao objeto adquirido ou realizado e nota fiscal avulsa em caso de pessoa física, também relacionada ao objeto adquirido ou realizado.

§ 2º. Os documentos que comprovam as despesas passíveis de ressarcimento deverão estar em nome do vereador com o endereção da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

§ 3º. O vereador deverá encaminhar os documentos das despesas que deseja serem ressarcidas em até 20 dias do mês subsequente ao dia da despesa, em que serão pagos conforme ordem de entrega.

§ 4º. Os documentos tratados no § 3º que forem encaminhados fora do prazo não serão objeto de ressarcimento.

Art. 5º. A administração da Câmara Municipal abrirá um processo anual de ressarcimento de despesa utilizado na atividade parlamentar em nome de cada vereador.

Art. 6º. Recebidos os documentos e verificado sua conformidade nos termos desta Resolução pelo controle interno, o processo será encaminhado para Presidência autorizar a despesa, que seguirá para o departamento financeiro, que terá o prazo de 3 (três) dias para providenciar o pagamento que será na conta bancária do vereador, obedecendo à ordem de chegada dos processos.

§ 1º. Os documentos sendo considerados em desconformidade, o vereador será notificado nos termos do § 2º do art. 3º dessa Resolução, para apresentar manifestação ou regularizar as pendências detectadas, não prejudicando o pagamento de despesas consideradas regulares.

§ 2º. Não sendo apresentadas justificativas ou sanadas as irregularidades, ou as justificativas não sendo acatadas pelo controle interno, as despesas em desconformidades serão recusadas, cabendo requerimento contra decisão de recusa à presidência, que decidirá quanto ao seu pagamento.

Art. 7º. Realizados pagamentos ou não, o processo será encaminhado para administração da Câmara Municipal, para sua tramitação dos meses subsequentes, sendo arquivado ao final do exercício financeiro anual.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:77759B29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/12/2024. Edição 3879
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/